



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

### PORTARIA CONJUNTA CGM/PGM Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre normas complementares e orientativas referentes as condutas vedadas, medidas administrativas e procedimentos no período de encerramento de gestão e fim do mandato, do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Luís, e dá providências.

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II, do art. 98 da Lei Orgânica de São Luís, e**

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.165 de 2015, que introduziu algumas alterações à Lei nº 9.504 de 1997, que influenciam diretamente nas despesas a serem realizadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 4.737 de 1965, que trata do Código Eleitoral; Lei nº 9.504, de 1997 que trata de normas para as eleições; Resolução TSE nº 23.606 de 2019, que estabelece o Calendário Eleitoral – Eleições 2020; Resolução TSE nº 23.610 de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o que estabelece a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente, no que concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar nº 101, de 2000; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes públicos e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas complementares e orientativas referentes às condutas, medidas administrativas e procedimentos para o encerramento de gestão e fim do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2020.



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

**Parágrafo único.** As condutas e medidas administrativas constantes nesta Portaria deverão ser cumpridas por agentes públicos e titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de maneira uniforme e rigorosa durante o período disposto no *caput*.

**Art. 2º** As medidas administrativas e procedimentos a serem realizados durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deverão atender a requisitos de comprometimento, autenticidade, transparência e integridade das informações a serem elaboradas e posteriormente fornecidas pelos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins desta Portaria, considera-se procedimentos aqueles típicos de gestão, análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial da Administração Pública Municipal, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

### CAPÍTULO I

#### DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS E TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 3º** São condutas vedadas aos agentes públicos de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal no período citado no art. 1º desta Portaria:

I - ceder, permitir ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar ou permitir o uso de materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas de órgãos e entidades;

III- ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou no gozo de férias remuneradas;

IV - contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos últimos dois quadrimestres do mandato;

V - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

VI - nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções e confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, específica para a contratação pretendida e devidamente justificada, a partir do dia 15 de agosto de 2020;

VII - realizar quaisquer atos que resultem em aumento de despesa com pessoal, como nomeações, contratações temporárias, aumento, reajuste ou adequações de remunerações, no período de 02 de julho a 31 de dezembro de 2020, ou que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, na forma do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VIII - receber transferência voluntária de recursos da União e do Estado, mesmo que o convênio tenha sido assinado em data anterior a 15 de agosto de 2020, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

IX - autorizar propaganda ou publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, vedada a veiculação, independentemente da data da autorização, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, para propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, a exemplo de transporte público, funcionamento de locais públicos, horário de funcionamento e retorno das escolas, dentre outros;

X – promover revisão geral da remuneração de servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo apurada ao longo do ano da eleição, a partir do dia 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos;

XI- contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, em desacordo com o art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII- inscrever, em Restos a Pagar, despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido no art. 42 e art. 5 inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

XIII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento, nos termos do inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992;

XIV- contratar shows artísticos com recursos públicos na realização de inaugurações;

XV - alienar ou ceder, a qualquer título, bens pertencentes ao patrimônio municipal, no período de 06 (seis) meses anteriores à eleição até o término do mandato.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo será punido de acordo com a gravidade e tipicidade mediante a aplicação de multas e restrições aos agentes públicos nos termos da Lei nº 9.504, de 1997 e normas correlatas, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar e penal.

§ 2º As condutas dispostas nos incisos I, II e V e do *caput* deste artigo serão restritas a todos os anos sobretudo no eleitoral.

§ 3º A vedação disposta no inciso III ocorre durante o período eleitoral, assim entendido entre o registro de candidatura, a partir de 31 de agosto de 2020 até a data da eleição.

§ 4º As condutas dispostas nos incisos VI, VIII, IX e XIV do *caput* deste artigo serão restritas a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição.

§ 5º A conduta vedada no inciso V alcança a transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares para as entidades sem fins lucrativos, de forma a evitar a violação de igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral.

§ 6º Excetuam-se ao disposto no inciso V, a realização de transferências voluntárias às entidades sem fins lucrativos para manutenção de ações e projetos, cujo o objeto seja de natureza continuada, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 4º** Os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não podem permitir que qualquer candidato compareça a inaugurações de obras públicas, no período citado no §4º do art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º** Será proibida no ano de encerramento de gestão e fim do mandato a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados por lei e em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Parágrafo único.** Os programas sociais de que trata o *caput* não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

**Art. 6º** Aos agentes públicos é vedado a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de panfletos, santinhos, dentre outros, assim como o estacionamento de



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

veículo com propaganda eleitoral e a realização de discursos e reuniões para exposição de propostas nas dependências internas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* o adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

**Art. 7º** Não configura vedação a contratação remunerada de estagiário acadêmico no período vedado, desde que o ato não seja desvirtuado, assumindo, pelas proporções e circunstâncias, caráter eleitoral.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 8º** São responsabilidades dos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período estabelecido no *caput* do art. 1º desta Portaria:

I - constituir comissões necessárias para procederem levantamentos completos de inventários físicos e financeiros, bens do ativo permanente e almoxarifado;

II - orientar os agentes públicos quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 3º e 6º desta Portaria;

III - observar os seguintes aspectos legais e operacionais antes de contrair obrigação de despesas:

a) verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um “fluxo de caixa” para cada fonte de recurso considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício no âmbito de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação;

b) atentar-se para não assumir obrigação de despesa superior ao limite financeiro implantado no sistema corporativo da Administração Pública Municipal, especificamente para a Fonte do Tesouro Municipal;

c) realizar empenhos considerando a disponibilidade de caixa para saldar as despesas até 31 de dezembro;

IV – promover os ajustes necessários nos sistemas informatizados após a realização de inventário de bens móveis e imóveis;

V - organizar e disponibilizar documentos e informações ao órgão competente para elaboração de Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - prestar informações e disponibilizar documentos e relatórios à Controladoria-Geral do Município;



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

VII - encaminhar, quando solicitado, documentos e informações à comissão de transição de governo, conforme art. 26 desta Portaria;

VIII - proceder a reavaliação de todas as despesas para efeito de controle fiscal, assim como o mapeamento e relatório de todos os contratos para fins de controle de gestão, até o dia 18 de dezembro;

IX- proceder com o cancelamento dos saldos de empenhos e restos a pagar, nos termos do Decreto Municipal nº 55.243, de 2020, até o dia 18 de dezembro;

X - elaborar e organizar prestações de contas parciais ou totais de termos de convênios, contratos de repasse ou financiamento e outros instrumentos congêneres;

XI- manter atualizado o cadastramento de informações públicas e prestações de contas nos sítios institucionais do governo federal; e

XII - verificar os dados enviados nos sistemas corporativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, confrontando-os com os registros dos sistemas informatizados da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O aumento nas despesas em desacordo com a norma legal sujeitará os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal às sanções previstas na Lei nº 10.028, de 2000, que trata de Crimes Fiscais.

**Art. 9º** Compete a Controladoria-Geral do Município:

I - assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos da Administração Municipal;

II - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, com a consequente providências para responsabilização dos agentes públicos que não atenderem às determinações nele contidas, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município;

III - elaborar o relatório de controle interno que acompanhará a Prestação de Contas Anual de Gestão, manifestando-se quanto ao cumprimento das regras de término de mandato.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal atenderão prontamente às solicitações da Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo da execução das demais disposições desta Portaria.

**Art. 10.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Fazenda:

I - implantar as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução desta Portaria;

II - promover dentro do exercício a conciliação e ajustes das contas patrimoniais;

III - elaborar relatório dos valores inscritos e cancelados em dívida ativa;



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

IV - analisar os empenhos, as anulações de empenho ou de saldo de empenhos e opinar sobre eventuais cancelamentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o auxílio da Contadoria;

V- emitir Relatório Circunstanciado, que evidencie a situação econômica, financeira e fiscal da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão observar os termos do disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 1964, Lei nº 10.028, de 2000, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e demais normas orçamentárias do Município.

**Art. 11.** O relatório circunstanciado que trata o inciso V do art. 10 desta Portaria poderá ser instruído com cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, (RREO) do 5º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas, dos balancetes contábeis mais recentes, evidenciando-se os compromissos da dívida de longo e de curto prazo, especialmente em relação aos restos a pagar, precatórios, empréstimos e financiamentos contratados, parcelamentos de dívidas e demais compromissos financeiros exigíveis a curto e a longo prazo.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria-Geral do Município diligenciarão para que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 18 de dezembro de 2020.

**Art. 13.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

I – receber informações e documentos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal para elaboração do Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – elaborar o Relatório das Ações Realizadas com a informação da situação dos produtos concluídos e em andamento para entrega a comissão de transição do governo;

III - utilizar os saldos disponíveis para fins de crédito adicional suplementar, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e satisfeito os critérios da Lei Orçamentária Anual, exceto RPPS quanto a Reserva de Contingência.

**Parágrafo único.** O Relatório das Ações Realizadas deverá conter informações de projetos e programas com, no mínimo o detalhamento das fontes de recursos, prazos para a tomada de decisão, razões que motivaram o adiamento de implementação destes ou sua interrupção, a situação da prestação de contas quando tratar de recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo), dentre outras informações adicionais e necessárias.



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

**Art. 14.** A Procuradoria-Geral do Município deverá consolidar, até o dia 16 de dezembro de 2020, a relação dos precatórios judiciais inscritos, pendentes de inscrição, bem como a relação dos sistemas eletrônicos (softwares) utilizados pelo órgão.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2020

**Art. 15.** Os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão promover, até o dia 21 de dezembro de 2020, o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

§ 1º O resultado do levantamento será enviado a Contadoria da Secretaria Municipal de Fazenda ou setor de contabilidade da Entidade da Administração Pública Municipal, que deverá conciliar os saldos contábeis com aquele resultado, promovendo os ajustes necessários até o dia 28 de dezembro de 2020.

§ 2º O relatório conclusivo da comissão inventariante dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada órgão ou entidade deverá ser encaminhado a Controladoria-Geral do Município e Contabilidades até o 30 de dezembro de 2020.

**Art. 16.** Os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais.

§ 1º As comissões especiais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades e publicadas no Diário Oficial do Município, observando o seguinte:

I - segregação de funções;

II - capacitação técnica específica;

III - adequação do grau de instrução;

IV - comprometimento;

V - compostas por servidores públicos efetivos ou por ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º As publicações das portarias de que trata o § 1º deste artigo deverão ocorrer até o dia 28 de agosto de 2020.

**Art. 17.** Os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão informar, por meio de circular, para todas as suas unidades setoriais:

I - o período de duração do inventário, constando a data de início e de término;





---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

II - o caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;

III - a obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;

IV - o impedimento de movimentar bens entre as unidades do órgão e entidade no período de duração do inventário;

V - o impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo titular do órgão ou entidade e com comunicação imediata ao presidente da comissão inventariante;

VI – a observância do Decreto Municipal nº 53.312, de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inventário e atualização patrimonial do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pelo órgão ou pela entidade responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pelo titular ou responsável que as manterá à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 19.** As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro de 2020, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 20.** Na inscrição de despesas em restos a pagar, os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar providências para que o limite estabelecido em lei não seja excedido, inclusive cancelando quando necessário o seu montante em valor superior.

**Art. 21.** Os eventuais saldos financeiros de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art. 22.** Serão organizados pelos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para disponibilizar à comissão de transição do governo, os seguintes documentos e informações:

I – estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público, acompanhados das respectivas competências, decisões e atos de gestão que possam ter repercussão especial para o seu futuro, tais como políticas estabelecidas em lei e ações e/ou projetos em desenvolvimento;

II – principais ações, projetos e programas de cada órgão e entidade, indicando-se a legislação municipal que os disciplinam e os dados gerais de execução das atividades compreendidas;



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

III – relação dos nomes, endereços e meios de contato dos atuais titulares de cada setor, servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia, integrantes de comissões, responsáveis por senhas bancárias e pelos sistemas informatizados, sejam contratados pela Administração Pública Municipal ou disponibilizados por órgãos estaduais e federais para a gestão de informações de governo, discriminando-se os respectivos perfis de acesso;

IV – relação de entidades com as quais a Administração Pública Municipal tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, consórcios públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, indicando-se o motivo que fundamenta a relação estabelecida, o termo de ajuste, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros realizados no fim do mandato e a realizar no próximo exercício, as datas de prestações de contas aprazadas e a identificação do órgão público ou entidade, bem como do seu responsável legal ou preposto;

V – informações relacionadas a processos licitatórios em andamento, indicando-se o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame;

VI - relação dos contratos de obras, serviços contratados com cronograma físico a concluir-se no(s) próximo(s) exercício(s), bem como os de natureza contínua celebrados pela Administração Municipal, com a indicação de:

a) termo de contrato, respectivo número e processo do qual tenha decorrido, o objeto, os dados do contratado e seu preposto, o valor, as condições de pagamento, prazo de vigência;

b) resumo de saldo a pagar, percentual de execução e responsável pela fiscalização;

c) depósitos e cauções vinculados a contratos.

VII – relação dos convênios, termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e outras parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, especificando o tipo de instrumento, objeto e nome da entidade beneficiada; os prazos de vigência e prestação de contas; o valor pactuado e eventuais aditivos; valores desembolsados; e a regularidade das prestações de contas;

VIII – relação dos processos de tomada de contas especiais instaurados contendo o tipo de instrumento, objeto e nome da entidade beneficiada, valor do repasse e estágio do processo;

IX – inventários atualizados de todos os bens em almoxarifado, bem como dos bens imóveis, móveis, equipamentos, frota de veículos (automóveis, motos, caminhões, dentre outros), indicando o estado de conservação e o local em que se encontram;

X – listagem da dívida ativa tributária e não tributária, bem como dos processos encaminhados para cobrança judicial;



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

XI - relação das admissões e inativações pendentes de registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com indicação do número do processo e anotação, quando for o caso, do prazo para atendimento de eventuais diligências;

XII - relatório da situação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos, quando instituído, com identificação do número de servidores e ex-servidores em gozo de benefício, o montante dessa despesa bem como do total mensal arrecadado, além de informações quanto aos valores aplicados vinculados a esse regime;

XIII – relação das sindicâncias, processos especiais e administrativos em curso e que permanecerão pendentes de conclusão após o encerramento do exercício;

XIV– inventário de Termos de Ajustamento de Condutas – TAC's e Gestão firmados, indicando o número, se existente, objeto e situação;

XV – comprovantes do cadastramento de informações para repasse de recursos dos fundos de saúde, educação e assistência social;

XVI- cópia dos relatórios de auditoria emitidos pelos órgãos de Controle Externo ou relatório circunstanciado com os apontamentos existentes contra a Administração Pública Municipal e medidas que deverão ser implementadas.

§ 1º As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela titular do órgão ou entidade da Administração Municipal na forma e condições previstas na legislação.

§ 2º A unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade deverá organizar sua listagem dos cargos, empregos e funções acompanhada de informação da escala para o gozo de férias dos seus servidores, indicando aqueles que estarão em usufruto no início de janeiro do ano subsequente e aqueles que estão com o período aquisitivo implementado aguardando fixação de data para o gozo.

**Art. 23.** As informações das transferências para financiamento das ações e serviços de saúde, educação e assistência social serão disponibilizar pelos respectivos titulares das Secretarias, no momento da transição, contendo:

I - detalhamento das fontes de receitas que compõem os fundos a título de repasses federais, estaduais, convênios, dentre outros;

II - cópias das leis de criação dos fundos de saúde, educação e assistência social;

III - cópia da programação anual ou plano de ação;

IV- relação de todas as contas bancárias dos fundos municipais;

V- números das contas bancárias, agências e banco, inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis devidamente conciliados;

VI - contratos de prestação de serviços que envolvem recursos dos fundos;



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

VII - valores médios mensais recebidos a título de transferências fundo a fundo oriundos dos fundos nacionais e dos estaduais de saúde, educação e assistência social, quando couber;

VIII - relação global dos repasses federais com os respectivos valores por blocos;

IX - valores médios mensais recebidos a título de transferências da contrapartida municipal para fins de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;

X- relação de dívidas;

XI - programação de receitas e dos restos a pagar sujeitos ao art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII - demonstrativos fiscais – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

**Art. 24.** Os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as seguintes medidas para organização documental das despesas efetuadas com recursos federais transferidos por meio de convênio, contrato de repasse ou qualquer instrumento congênere:

I - manter organizados nos arquivos os documentos relativos a todas as transferências que tenha recebido e concedido, desde a proposta de efetivação do acordo, até o término de sua execução;

II - providenciar os extratos das contas bancárias específicas de todo o período da transferência juntando-os à documentação arquivada;

III - prestar contas de tudo que puder durante sua gestão, evitando que o(a) prefeito(a) sucessor(a) tenha que fazê-lo;

IV- arquivar cópia das prestações de contas apresentadas e respectivos comprovantes de entrega ao concedente dos recursos;

V - solicitar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo ao órgão concedente dos recursos, antes da data do término da vigência, caso o prazo de vigência expire no final do atual mandato; e

VI - manter atualizados seu endereço, e-mail e telefone junto aos órgãos concedentes e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para permitir futuro contato.

§ 1º Se a execução de convênio, contrato de repasse ou qualquer instrumento congênere estiver em andamento ao final do mandato, o titular do órgão ou entidade deverá elaborar uma prestação de contas parcial, caso contrário tendo finalizada, antecipe a prestação de contas final ao órgão concedente.

§ 2º Nos eventuais casos de glosa deverá indicar o órgão concedente, número do processo, as partes, o valor, prazo e estágio da tramitação.



---

## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** A partir da publicação desta Portaria até a prestação de contas do governo e da gestão são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 26.** O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá comissão de transição do governo com o objetivo de propiciar condições para que ao término de mandato sejam fornecidos dados, informações e relatórios previstos nos artigos 13, 22 e 23 desta Portaria.

**Parágrafo único.** Por força de suas atividades e no interesse do prefeito sucessor, a comissão de transição de governo poderá requisitar outros documentos e informações aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 27.** Fica proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 28.** A inobservância das obrigações contidas nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Municipal nº 4.615, de 2006, nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 10.028, de 2000.

**Parágrafo único.** Para fins desta Portaria, considera-se infrator, o servidor, a comissão, o gestor, o responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, que implicarem na apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 29.** A Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências, poderão regulamentar atos complementares à presente Portaria, conjunta ou isoladamente.

**Art. 30.** Fica aprovado o Anexo Único referente ao quadro resumo de condutas vedadas e sanções aos agentes públicos e titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o exercício de 2020.

**Art. 31.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município ou Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências.

**Art. 32.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



---

**MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

---

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**JACKSON DOS SANTOS CASTRO  
Controlador-Geral do Município**

**DOMERVAL ALVES MORENO NETO  
Procurador-Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA CGM/PGM Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

#### QUADRO RESUMO DE CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

Dispositivo legal	Conduta	Período de vedação	Sanção
art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000	Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito	nos últimos dois quadrimestres do mandato	Crime de responsabilidade com aplicação de penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); Lei nº 1.079/1950; Decreto-Lei nº 201/ 1967; Lei nº 8.429/1992; e demais normas da legislação pertinente.
art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000	Contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária	120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo	
art. 42 e art. 55, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 2000	Inscrever, em Restos a Pagar, despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido na lei	nos últimos dois quadrimestres do mandato	
art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 2000	Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato	02 de julho a 31 de dezembro de 2020	
art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504, de 1997	Ceder, permitir ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária	Todo período eleitoral	suspensão imediata da conduta vedada; multa aos agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções
art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997	Usar ou permitir o uso de materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas de órgãos e entidades;	Todo período eleitoral	
art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504, de 1997	Ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado	a partir de 31 de agosto de 2020 até a data da eleição	



## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA CGM/PGM Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

#### QUADRO RESUMO DE CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

Dispositivo legal	Conduta	Período de vedação	Sanção
art. 73, inciso IV da Lei nº 9.504, de 1997	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público	a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição	suspensão imediata da conduta vedada; multa aos agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções
art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997	Nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções e confiança; b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do período eleitoral; c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.	a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição	
art. 73, inciso VI, a, da Lei nº 9.504, de 1997	Receber transferência voluntária de recursos da União e do Estado, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública	a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição	
art. 73, inciso VI, b, da Lei nº 9.504, de 1997	Autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;	a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição	
art. 73, §10 da Lei nº 9.504, de 1997	Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados por lei e em execução orçamentária no exercício anterior	todo o ano de eleição	
art. 75, da Lei nº 9.504, de 1997	Contratar shows artísticos com recursos públicos na realização de inaugurações;	a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição	





## MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA CGM/PGM Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

#### QUADRO RESUMO DE CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

Dispositivo legal	Conduta	Período de vedação	Sanção
art. 73, inciso, VIII da Lei nº 9.504, de 1997	Promover revisão geral da remuneração de servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo	07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos	suspensão imediata da conduta vedada; multa aos agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções
art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997	Não permitir que qualquer candidato compareça a inaugurações de obras públicas	a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição	abuso do poder de autoridade e inelegibilidade para aqueles que contribuíram para o ato
art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997	Veicular propaganda eleitoral mediante distribuição de panfletos, santinhos, dentre outros, assim como o estacionamento de veículos com propaganda eleitoral e a realização de discursos e reuniões para exposição de propostas nas dependências internas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.	todo o período eleitoral	suspensão imediata da conduta vedada; multa aos agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções
inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992	Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento	todo o período eleitoral	ressarcimento integral do dano, perda da função pública, pagamento de multa nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 8.429, de 1992